



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

CEP 37.484 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 788 DE 16 DE ABRIL DE 1.991

APROVADO

EM 1ª DISCUSSÃO

EM 16/04/91

Luiz Roberto de Souza
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
HELIODORA - MG

"Autoriza pagamento de aluguel, luz e água do prédio e, contém outras providências".

A Câmara Municipal de Heliódora - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, Decretou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar mensalmente por um período de seis (06) meses o aluguel, água e luz, do prédio comercial para funcionamento do Pósto do Banco do Banco do Brasil S/A., subordinada à Agência 0980-6 de São Gonçalo do Sapucaí-MG., sito à Rua José Álvares Maciel, nº 209, nesta cidade;

Art. 2º) - O aluguel mensal será no valor de R\$5.000,00 (Vinte e cinco mil cruzeiros), e as despesas com água e luz, serão comprovadas pelas faturas dos órgãos anísodres;

Art. 3º) - Para dar atendimento ao artigo 1º e 2º da presente Lei, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Suplementar se se fizer necessário na seguinte Unidades Gabinete e Secretaria - 31.32 - Outros Serviços e Encargos e cancelar dotação (3r) de orçamento vigente.

Art. 4º) - Revogada as disposição em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 1.991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA(MG), 16 DE ABRIL DE 1991

Sebastião Junho do Couto
SEBASTIÃO JUNHO DO COUTO
Prefeito Municipal